



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO Nº 003/2021
DISPENSA Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA AMOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.439.683/0001-89, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Rua Professora Carolina Froes, nº 321, Centro, CEP 13940-000, na Cidade de Águas de Lindóia - SP, representada pelo Secretário de Turismo Municipal, **Sr. LAURO SERGIO FRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.316.412 SSP/SP e CPF n.º 012.316.448-69, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, do outro lado, a empresa **AMOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.270.497/0001-63**, com sede à Rua Padre João Manoel da Silva, nº 136, na cidade de Piracicaba – SP, neste ato representada por **BRUNO PAIVA DE SOUZA**, portador do RG nº 52.528.815-6 e inscrito no CPF sob o nº 460.882.798-77, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **PROCESSO nº 003/2022 - DISPENSA nº 001/2022**, regido pela **Lei nº 14.133/21** e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na locação de estruturas (PALCO, GALPÃO, CAMARIM), durante a realização de evento "Programação Cultural de Verão"**, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 7137/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - O valor total do Contrato é de até **R\$ 43.300,00 (Quarenta e três mil e trezentos Reais)**,

De 07 a 29 de janeiro de 2.022				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	PALCO - Descrição: prestação de serviço de locação com montagem e desmontagem de palco nas dimensões de 10 metros de frente x 06 metros de profundidade e no mínimo 6 metros de altura, em treliça de alumínio, fechamento em tecido resistente na cor preta, piso de palco em estrutura	01	11.500,00	11.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

	<p>metálica com compensado naval de 20 mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,00 metros e no máximo 2,00 metros com cobertura em 02 águas com lona emborrachada anti chamas e anti mofo, fechamento na parte inferior do piso ao chão em tnt em cor preta, escada lateral de acesso. 02 area de serviço medindo 04 x 04, e 1 (uma) house mix para mesas de pa medindo 03 x 02 metros tipo tenda, estrutura para pa fly ou asa de pa. As estruturas deverão estar aterrada e apresentar aspecto de nova e não apresentar pontos de ferrugem.</p>			
2	<p>GALPÃO - Descrição: prestação de serviço de locação com montagem e desmontagem de galpão com largura de 15 metros de frente x 40 metros de profundidade (planejado de acordo com as necessidades do evento) pés laterais medindo no mínimo 3,0 metros de altura (planejado de acordo com as necessidades do evento) em 02 águas, estrutura em treliça de alumínio Q30 ou p50, lona vinílica na cor branca, com tratamento especial e revestimento sintético, Black out (retenção de luz solar), anti chama e anti mofo, anti uv, anti iv. As estruturas deverão apresentar aspecto de nova e não apresentar pontos de ferrugem.</p>	01	22.000,00	22.000,00
3	<p>CAMARIM - Descrição: prestação de serviço de locação com montagem e desmontagem de camarim nas dimensões de 04 metros de frente x 04 metros de profundidade em estrutura octanorm, piso em estrutura metálica com compensado naval de 20 mm na cor preta, acarpetado, com cobertura de tenda tipo piramidal e lona emborrachada antichamas e anti mofo, porta e chave. As estruturas deverão apresentar aspecto de nova e não</p>	02	4.900,00	9.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

apresentar pontos de ferrugem, sendo o mesmo acoplado ao palco, contendo 01 sofá de 02 lugares, 01 espelho tamanho aproximado de 1,20m x 0,90m, 01 frigobar mínimo 76 litros, iluminação e no mínimo 2 (duas) tomadas.			
--	--	--	--

2.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar no que couber a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pela execução dos serviços de montagem e desmontagem, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos das normas vigentes.

2.3 As despesas decorrentes onerarão a seguinte dotação orçamentária, do **exercício de 2022:**

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	VALOR	Fonte de Recurso
02.05.01	23.695.0039.2025	3.3.90.39	43.300,00	1
		TOTAL	43.300,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 30 (trinta) dias**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, **após o recebimento da Nota Fiscal com o relatório dos serviços prestados.**

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item **3.5** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – O reajuste de preços poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, considerando como data base para tanto, a data da proposta de preços encaminhada pela contratada, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

4.2 – O presente ajuste poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O serviço deverá ser prestado seguindo as determinações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta ofertada pela contratada, **sendo o prazo de vigência contratual de 90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura.

5.2 – Caso a empresa não cumpra os prazos e condições estipulados nesse instrumento, no Termo de Referência e na sua proposta, a mesma ficará sujeita as sanções do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21** e alterações posteriores.

5.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se a prestadora dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Águas de Lindóia.

5.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da licitante vencedora, serão de exclusiva responsabilidade desta última.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Secretaria de Turismo**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar os serviços especificados no objeto deste instrumento, devendo imediatamente tomar providências para execução dos serviços;

7.1.2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanadas pela **Secretaria de Turismo**;

7.1.3 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Águas de Lindóia se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5 - manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

7.2 – São obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.3 - fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Quaisquer dos motivos constantes no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- Advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito.

Águas de Lindóia, 03 de janeiro de 2.022

LAURO SERGIO FRANCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

AMOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

BRUNO PAIVA DE SOUZA